



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 195/97 - DE 27 DE JUNHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar ao Estado de Goiás, uma área de terras, localizada entre as avenidas: Cristal, São Paulo e Rua Rutilo, na Quadra 09, APM, setor Bela Vista, nesta cidade.

§ 1º - O imóvel autorizado, a ser doado neste artigo, terá o fim exclusivo para edificação de um Terminal Rodoviário.

§ 2º - O imóvel doado neste artigo, terá as medidas necessárias para a construção do Terminal Rodoviário, não podendo ultrapassar a mesma; para outros fins, sem autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º - A área contígua, do imóvel definido no artigo 1º desta Lei, denominada ÁREA VERDE, não poderá ser utilizada pela obra citada no parágrafo único do artigo anterior, cabendo somente, implantação de ajardinamento, arborização e serviços de urbanismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 27 de junho de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato
foi publicado na presente data,
Cocalzinho de Goiás, GO.

27/06/97

EDSON RAMOS PAIVA
Sec. de Administração


EDU PAIVA
Prefeito Municipal